

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ E OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, de um lado, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/16 integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, ex-vi da Lei nº 7.596/87, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, através da COGIC-Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 175 de 24/01/2018 do Ministério da Saúde, e do outro lado, OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.840/0001-29, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº 5.875, bairro Santa Felicidade, na Cidade de Curitiba, Estado PR- CEP: 82.400-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LISEMARY SIMIONI BONFIM, sócia, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.505.912-8, expedida pela SJ/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.034.099-18, no uso das atribuições que lhe confere a Décima Quinta alteração Contratual, documento de cópia acostada às Fls. 520 a 523, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 25389.100106/2018-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 027/2018, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, que serão prestados nas condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e demais anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018 - COGIC.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e nesta cláusula, vinculando-se, também à proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

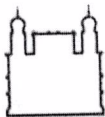
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é está fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC, com início na data de 08/10/2018 e encerramento em 08/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.808.000,00 (dois milhões e oitocentos e oito mil reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A previsão orçamentária para fazer face ao presente contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 339033, Programa de Trabalho 10122211520000033, Fonte de Recursos 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE801055 de 19/09/2018, no valor meramente estimativo de R\$ 2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais), como elemento garantidor da avença. No tocante ao saldo restante, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, conforme descontingenciamento orçamentário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

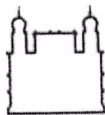
6.1. O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos Preços dos insumos utilizados para a prestação do serviço, mediante as comprovações dos preços e Índices. Oficiais correlatos, seguindo as orientações do capítulo V da subseção VI da IN 05/17.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar pelas seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, garantia em dinheiro e títulos da dívida pública, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018-COGIC.

7.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018 em consonância com os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela FIOCRUZ são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018-COGIC;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

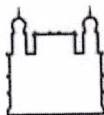
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS e CNJ e CADIN, em 02/10/2018, consoante certidões anexadas às Fls. 761 a 766 dos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR GERAL

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral de Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
Mat. Siape: 463903

PELA CONTRATADA:

OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI
LISEMARY SIMIONI BONFIM
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: